



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 19 de fevereiro de 2015

Número 32.985 ANO CXXI

# PODER EXECUTIVO

(\*) LEI COMPLEMENTAR N.º 150, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

CRIA os cargos que especifica, pertencentes ao quadro funcional do Ministério Público do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sancionei a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º São criados no quadro funcional do Ministério Público do Estado do Amazonas 20 (vinte) cargos de Promotor de Justiça de Entância Final.

Art. 2.º A instalação dos Promotores de Justiça correspondente aos cargos citados no artigo anterior respeitará o seguinte regime:

I - será precedida de minucioso estudo de viabilidade financeiro-orçamentária, ficando suspensa qualquer nova instalação, sempre que for atingido o limite prudencial nos dispêndios com pessoal, previsto na Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993;

II - será efetivada mediante a edição de ato do Procurador-Geral de Justiça;

III - a definição das atribuições das respectivas Promotorias far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de efetiva instalação;

IV - estará condicionada a efetiva designação de novos Promotores para preencher as vagas abertas na Entância Inicial.

Art. 3.º O desrespeito aos procedimentos previstos neste Diploma ensejará a anulação e a propositura das medidas cabíveis contra o ordenador da despesa infundada ou leonária, sem prejuízo do direito à representação para a destituição do cargo, perante o Colegiado de Procuradores de Justiça ou a Assembleia Legislativa do Estado, nos termos a fins designados em lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2015

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

RAUL ARNONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

(\*) Reproduzida por haver sido incorretamente publicada com a epígrafe de Lei Complementar n.º 152, de 13 de fevereiro de 2015.

(\*) LEI COMPLEMENTAR N.º 161, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

ALTERA a redação do §2.º, do artigo 303, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sancionei a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º O § 2.º, do artigo 303 da Lei Complementar n.º 011/93, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 303 ( . . . )

§ 2.º As férias poderão ser fracionadas em até 3 (três) etapas, no caso de férias de 30 (trinta) dias e, em até 2 (duas) etapas, quando ocorrer a conversão de 1/3 de férias em pecúnie, não podendo, em qualquer caso, haver fracionamento inferior a 10 (dez) dias, podendo acumular-se por impenhosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2015

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

RAUL ARNONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

(\*) Reproduzida por haver sido incorretamente publicada com a epígrafe de Lei Complementar n.º 153, de 13 de fevereiro de 2015.

(\*) LEI N.º 4.160, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

ESTABELECE alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sancionei a presente

LEI.

Art. 1.º A tabela de vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, disposta no Anexo VIII da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, alterada pelas Leis n.º 4.008 e 4.011, ambas de 20 de março de 2014, passa a ter os valores constantes desta Lei.

Art. 2.º As retribuições pecuniárias estabelecidas nos anexos da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, alterada pelas Leis n.º 4.009 e 4.011, ambas de 20 de março de 2014, passam a ter os seus valores consignados nesta Lei.

Art. 3.º O valor da GAMPE-C estabelecida por meio do § 2.º do artigo 6.º da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, alterada pela Lei n.º 4.009, de 20 de março de 2014, passa a ser de R\$3 636,82 (três mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Art. 4.º Os valores dos jetons, estabelecidos para os mandatos dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, instituído no § 5.º do artigo 7.º da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de

2007, alterada pela Lei n.º 4.008, de 20 de março de 2014, passam a ser, respectivamente, de R\$1 000,13 (mil reais e treze centavos) e R\$636,44 (seiscentos e trinta e seis reais e quatro centavos), e o valor do jeton estabelecido no § 6.º do artigo 7.º daquela Lei passa a ser de R\$454,82 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Art. 5.º As despesas decorrentes das alterações produzidas pela presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para o orçamento vigente, e subsequentes da Procuradoria-Geral de Justiça, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos artigos 1.º a 4.º, à data de 1.º de janeiro de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de fevereiro de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

RAUL ARNONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

(\*) Reproduzida por haver sido publicada com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição da dia 12 de fevereiro de 2015.

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS  
TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA DA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Grupo Ocupacional	Cargo	Área	Padrão	Classe	Valores										
					A	B	C	D	E	F	G	H	I		
PROVIMENTO EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇO	Administrativo Artífice Elétrico e Hidráulico	1	I	2.525,04	2 675,78	2 835,54	3 004,65	3 184,22	3 374,34	3 575,78	3 789,32	4 015,54		
					J	L	M	N	O	P	Q	R	S		
	AGENTE DE APOIO	Administrativo Manutenção e Suporte em Informática	3	III	4.255,23	4 509,33	4 778,57	5 063,86	5 369,16	5 695,52	6 025,01	6 365,78	6 765,99		
					A	B	C	D	E	F	G	H	I		
	AGENTE DE APOIO	Motorista Segurança Regulador Teleguiador Técnico em Telecomunicações	4	IV	5 261,08	5 423,96	5 591,95	5 765,10	5 943,60	6 127,58	6 317,42	6 513,04	6 714,71		
					J	L	M	N	O	P	Q	R	S		
	AGENTE TÉCNICO	Administrador Analista de	5	V	VI	6 922,84	7 137,03	7 356,01	7 585,87	7 826,79	8 028,98	8 312,86	8 670,09	9 035,48	
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	
		Administrador Analista de	6	VI	VII	7 576,04	7 873,84	8 183,32	8 505,01	8 839,32	9 186,77	9 547,88	9 923,20	10 313,25	
						J	L	M	N	O	P	Q	R	S	
		Banco de Dados	5	V	VI	VII	10 718,64	11 139,97	11 577,87	12 032,97	12 505,96	12 997,53	13 508,43	14 039,42	14 591,28
							A	B	C	D	E	F	G	H	I
Analista de Organização e Métodos		5	V	VI	VII	7 576,04	7 873,84	8 183,32	8 505,01	8 839,32	9 186,77	9 547,88	9 923,20	10 313,25	
						J	L	M	N	O	P	Q	R	S	
Analista de Sistemas		5	V	VI	VII	10 718,64	11 139,97	11 577,87	12 032,97	12 505,96	12 997,53	13 508,43	14 039,42	14 591,28	
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	
Analista de Rede		5	V	VI	VII	7 576,04	7 873,84	8 183,32	8 505,01	8 839,32	9 186,77	9 547,88	9 923,20	10 313,25	
						J	L	M	N	O	P	Q	R	S	
Arquivista	5	V	VI	VII	10 718,64	11 139,97	11 577,87	12 032,97	12 505,96	12 997,53	13 508,43	14 039,42	14 591,28		
					A	B	C	D	E	F	G	H	I		
Arquivista	5	V	VI	VII	7 576,04	7 873,84	8 183,32	8 505,01	8 839,32	9 186,77	9 547,88	9 923,20	10 313,25		
					J	L	M	N	O	P	Q	R	S		

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO E MUNICIPALIDADES

PODER EXECUTIVO

Table with columns for PROVIMENTO EFETIVO, AGENTE TÉCNICO, and various professional categories like Assessor Social, Bibliotecário, Contador, etc., with sub-columns A through I.

Table with columns for PROVIMENTO EFETIVO, AGENTE TÉCNICO, and Médicos, with sub-columns A through I.

ANEXO IX: QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. Table with columns: CARGO EM COMISSÃO, PADRÃO, CÓDIGO, QTD, VALOR INTEGRAL (R\$).

ANEXO X: QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. Table with columns: FUNÇÃO DE CONFIANÇA, CÓDIGO, QTD, VALOR (R\$).

ANEXO XI: QUADRO SUPLEMENTAR DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (CARGO ISOLADO). Table with columns: CARGO, CÓDIGO, QUANTITATIVO, VALOR (R\$).

(\*) LEI N.º 4.161, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

FIXA os subsídios dos Conselheiros, Procuradores e Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS FAÇA SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O subsídio mensal do Conselho do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos do subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal...

Art. 2.º O subsídio mensal do Procurador de Contas, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos do subsídio mensal do Procurador-Geral da República...

Art. 3.º O subsídio mensal do Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.091, de 12 de janeiro de 2015...

Art. 4.º A remuneração fixada nesta Lei para Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público de Contas obedecerá ao disposto nos artigos 73, §§ 2.º e 4.º e 130, caput, todos da Constituição Federal...

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de fevereiro de 2015

JOSE MELLO DE OLIVEIRA Governador do Estado
RAUL ARMÔNIA ZAIDAN Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

(\*) Reproduzida por haver sido incorretamente publicada com a epígrafe de Lei Complementar n.º 150, de 12 de fevereiro de 2015.

(\*) LEI N.º 4.162, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

FIXA os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS FAÇA SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O Subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas será o constante do Anexo I desta Lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, salvo as vertentes indenizatórias

Art. 2.º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Amazonas

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro do presente ano.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de fevereiro de 2015

JOSE MELLO DE OLIVEIRA Governador do Estado
RAUL ARMÔNIA ZAIDAN Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

(\*) Reproduzida por haver sido incorretamente publicada com a epígrafe de Lei Complementar n.º 151, de 12 de fevereiro de 2015.

ANEXO I TABELA DE SUBSÍDIOS

Table with columns: CARGOS, VALOR. Rows include Procurador-Geral de Justiça e Procurador de Justiça (R\$30.471,10), Promotor de Justiça de Entâncias Final (R\$28.947,55), Promotor de Justiça de Entâncias Inicial e Promotor de Justiça Substituto (R\$27.500,17).

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 005.05815.2014, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 08 de outubro de 2014, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, JADERSON PARÁ RODRIGUES, Matrícula n.º 193.376-0A, do cargo de Assistente Administrativo, 3.ª Classe, Nível I, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2015.

JOSE HENRIQUE OLIVEIRA Governador do Estado, em exercício

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0191/2015-GS/SEAD, subscrito pela Secretária de Estado de Administração e Gestão, e o que consta do Processo n.º 005.05589.2014, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 1.º de setembro de 2014, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA SANTOS, do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Matrícula n.º 198.485-3A, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM.